Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 298/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10139/2020
PROTOCOLO	: 2056447
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$129.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES CADEIRANTES – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª e 2ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2020 (1ª fase) realizado pelo Município de Jardim e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como responsável o Sr. **Guilherme Alves Monteiro,** prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 76/2020 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2020 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 76/2020 (2ª fase), celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como responsável o Sr. Guilherme Alves Monteiro, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de veículo zero km adaptado para o transporte de pacientes cadeirantes, em atendimento a Emenda Parlamentar Estadual n. 27/002634/2018 conjunta repassada ao município pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, no valor global de R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 8753/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 11514/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O Contrato Administrativo n. 76/2020 foi celebrado em 31/8/2020 e o extrato publicado na imprensa oficial no dia 22/9/2020, atendendo às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas na data de 23/9/2020, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2020 (1ª fase) realizado pelo Município de Jardim e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como responsável o Sr. Guilherme Alves Monteiro, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 76/2020 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm